

- **Gratuidade de consulta à "lista antimarketing" e de inclusão de consumidor nessa lista – Lei nº 20.012, de 5/1/2012**

Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 19.095, de 2 de agosto de 2010, que disciplina o marketing direto ativo e cria lista pública de consumidores para o fim que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 444/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira.

Essa norma determina que é gratuita a inclusão de consumidor na lista pública para registro daqueles que não desejam receber ofertas comerciais por meio de marketing direto ativo, sendo também gratuita a consulta a essa lista.

A medida proposta visa proteger o consumidor contra os abusos na prestação desse serviço, uma vez que os operadores de telemarketing, com frequência, extrapolam a faculdade de oferecer produtos e serviços, assediando de forma inoportuna o potencial cliente.

Para garantir a eficácia da lista, também chamada "lista antimarketing", a proposição institui a gratuidade de consulta e registro, permitindo que um maior número de consumidores tenham condições de utilizá-la.